



GABINETE DO PREFEITO

191

Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO 1 - 725, DE 05 DE JANEIRO DE 1976.-

Institui novas tabelas dos tributos municipais, estabelece os prazos de arrecadação e regulamenta o Código Tributário Municipal e a legislação pertinente.-

ARILTON ROQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as normas e recomendações emanadas no Código Tributário Nacional — Lei nº 5.272, de 25 de outubro de 1966;

Considerando as determinações contidas no Código Tributário Municipal — Lei nº 1.147, de 17 de dezembro de 1964 e a legislação municipal pertinente,

DECRETOS

Artigo 1º - Os tributos municipais — impostos e taxas — devidos no exercício de 1976 serão lançados de acordo com as tabelas anexas ao presente Decreto, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2º - A cobrança, neste exercício, dar-se-á pela forma e nas épocas seguintes:

I - Impostos Territorial Urbano, Imposto Predial Urbano e Taxa de Serviços Urbanos, em quatro parcelas iguais, vencíveis em fevereiro, maio, agosto e novembro;

II - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a ser cobrado no regime de lançamento

1 - Profissionais liberais:

1.1 - 4 (quatro) parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro;

2 - Artífices avulsos:

2.1 - 4 (quatro) parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro;



Prefeitura Municipal de Assis

2

2. Autônomos estabelecidos, com empregados:

3,2 - 4 (quatr.) parcelas vencíveis em março, junho, setembro e novembro;

b. Contribuintes lançados sob extinção:

mensalmente, até o dia 20;

c. Contribuintes no regime de auto-lançamento:

mensalmente, até o dia 20 de mês subsequente ao vencido;

III - Taxa de Licença para localização de estabelecimento comercial, industrial e profissional; e Taxa de Renovação de Licença

Quota única no mês de janeiro;

IV - Taxa de Licença para o exercício de comércio eventual e ambulante;

a. Comércio eventual, antecipadamente ao início da atividade;

b. Comércio ambulante:

1. comércio diário, antecipadamente;

2. comércio mensal, até o dia 5 de mês em que for devida a taxa;

V - Taxa de Licença para locação de Aracamentos e Locação de Locais Particulares:

a. Locação de Aracamento mensal ou de prazo superior a 30 dias;

b. Locação de Local Particular para uso comercial ou industrial;

VI - Taxa de Licença para Funcionamento:

a. Funcionamento mensal, antecipadamente;

b. Funcionamento mensal, até o dia 5 de mês em que for devida;

c. Funcionamento eventual, antecipadamente;



Prefeitura Municipal de Assis

175

GABINETE DO PREFEITO

VII - Taxa de Serviços Rurais

Quota mínima de 10% de imposto

Artigo 32 - Os imóveis urbanos e rurais deverão ser inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura pelos seus proprietários ou possuidores a qualquer título.

§ 1º - A inscrição será efetuada a partir da data da assinatura do compromisso de compra e venda.

§ 2º - Deverá ser entregue perante a Prefeitura, para fins de registro, o prazo de 30 dias, a contar da data da assinatura do compromisso de compra e venda, para a entrega do documento de compra e venda, para fins de registro.

Artigo 42 - Todos os contratos estabelecidos no Município de Assis, para a Prefeitura, deverão ser registrados no C.O.M., recolhendo nos cofres estaduais os impostos devidos.

Artigo 43 - Os responsáveis por loteamentos deverão inscrever no Cadastro Imobiliário, nos dias de Junho e Julho de cada ano, a relação dos lotes alienados definitivamente ou em prazo de compra e venda, com a respectiva documentação, para fins de registro.

Artigo 44 - A Prefeitura de Assis, através de seus funcionários, deverá proceder à fiscalização dos lotes alienados definitivamente ou em prazo de compra e venda, para fins de registro, e a cobrança dos impostos devidos.

Artigo 45 - A Prefeitura de Assis, através de seus funcionários, deverá proceder à fiscalização dos lotes alienados definitivamente ou em prazo de compra e venda, para fins de registro, e a cobrança dos impostos devidos.



Secretaria Municipal de São

SECRETARIA DO MUNICÍPIO

2

Artigo 88

Todo proprietário ou arrendatário rural no Município deverá informar à Prefeitura, anualmente, o montante das vendas dos seus produtos agrícolas ou pecuários realizados no exercício anterior, sujeitos ou não à incidência do I.O.M.

Artigo 90 - A informação de que tratam os artigos 4º e 5º deverá ser prestada no mês de fevereiro, sob pena de incorrer o infrator na multa equivalente à "Unidade Fiscal" de que trata o decreto municipal nº 716, de 19 de novembro de 1975.

Artigo 10 - São isentos da taxa de licença para o comércio ambulante ou ambulantes:

- 1- os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
 - 2- os engraxates ambulantes;
 - 3- o comércio ambulante exercido por cegos, mutilados, pelos incapacitados para o exercício de qualquer profissão e pelos maiores de 70 anos de idade, todos reconhecidamente pobres;
 - 4- o comércio ambulante de pipoca, amendoim e caldo de cana;
 - 5- o comércio manual e em sacotinhas de frutas, verduras, queijo, leite, ovos e aves;
 - 6- o comércio a retalho efetuado diretamente aos consumidores pelos pequenos produtores no Município;
 - 7- o comércio praticado pelos produtores nas vendas de seus produtos nos mercados e quitandas.
- § - Para obter a isenção relacionada no item "3º", o interessado deverá requerer, antes do início da atividade, apresentando prova, a juízo do Prefeito, de que é pobre e incapacitado para o trabalho.



Prefeitura Municipal de Assis

§ 1 - A isenção deverá ser renovada anualmente, no mês de janeiro.

§ 2 - A isenção poderá ser cassada uma vez cessado o impedimento alegado.

§ 4 - O produtor, para gozar da isenção arrolada no item "7" deverá exigir a emissão da respectiva "nota fiscal de compra" por parte do comerciante com quem negociou seus produtos, a fim de exibir referido documento à fiscalização municipal toda vez que a isso for convidado, sob pena de ser enquadrado como comerciante ambulante, sujeito, na hipótese, à taxa atribuída a esse comércio.

§ 5 - O produtor deverá emitir "nota de produtor" diariamente, discriminando os produtos que esteja negociando, a fim de exibi-la à fiscalização municipal. Estará obrigado, outrossim, a entregar na Prefeitura, mensalmente, as segundas vias das referidas notas.

§ 6 - Os ambulantes de que trata este artigo deverão fazer prova, quando notificados, da origem de suas mercadorias ou produtos sob pena de apreensão e autuação.

Artigo 11 - O comércio de gêneros alimentícios em quiosques, barracas ou semelhantes, de calço de canga ambulante com moenda manual ou motorizada, estará sujeito a prévia vistoria para comprovar o estado de higiene do local.

Artigo 12 - O comércio ambulante em geral, especialmente o de aves, só poderá localizar-se em ponto determinado pela Prefeitura.

Artigo 13 - São isentos da taxa de licença para publicidade:
1- os cartazes, faixas ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais.



GABINETE DO PREFEITO

101

Prefeitura Municipal de Assis

6

- 2- as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas.
- 3- os distícos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrinas dos respectivos estabelecimentos.
- 4- a publicidade através de luminosos.
- 5- os anúncios publicados em jornais e os irradiados em estações de rádio.

Artigo 14 - Os anúncios, sujeitos ou não à taxa, para serem divulgados dependerão de licença municipal. Ao pedido será anexado ou exibido modelo do anúncio, devendo este ser escrito em boa e pura linguagem, ficando, por isso, sujeitos à revisão da repartição municipal competente.

Artigo 15 - "Unidade fiscal", para efeito da base de cálculo dos tributos, é o vigente na data do lançamento do imposto, ou taxa.

Artigo 16 - Serão desprezadas as frações de R\$1,00 na apuração da base de cálculo dos impostos predial e territorial urbano, assim como nas taxas de licença de localização e renovação de estabelecimento comercial, industrial e profissional.

Artigo 17 - Quando o vencimento de qualquer tributo recair em dia em que não haja expediente municipal, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil imediato.

Artigo 18 - Os tributos não recolhidos nos seus respectivos vencimentos serão acrescidos:

- a - de 10% (dez por cento) se liquidados nos 30 (trinta) dias subsequentes e,



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

1

b - de 20% (vinte por cento), mais juros e correção monetária se liquidados após o segundo mês de atraso.

Artigo 19 - A falta do Alvará de Idência de que trata o Código Tributário Municipal (Lei nº 1.147, de 17/12/1964) sujeitará o estabelecimento à multa correspondente à Unidade Fiscal estabelecida no Decreto Municipal nº 716, de 19 de novembro de 1975, além da interdição se persistir a infração.

Parágrafo único - O Alvará deverá ser afixado em lugar visível.

Artigo 20 - Fica revogado o Decreto nº 674, de 06 de janeiro de 1975.

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, mantidas as disposições do Código Tributário Municipal e a legislação pertinente por este não revogadas.

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de janeiro de 1976.-

Abílio Hogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Subst.

Editado na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em 05 de janeiro de 1976.-

Carlos Sciarini
Diretor-Administrativo, Subst.

AND/cs

**TABELA DE LANÇAMENTOS DOS
IMPOSTOS: TERRITORIAL E PREDIAL URBANO**

CABETE DO PRECITO
101



TABELA "I"

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO

Secretaria Municipal de São José do Rio Preto

LOCALIZAÇÃO	INCIDÊNCIA	VALOR DO M2 COM REDEFINIÇÃO	VALOR DO M2 SEM REDEFINIÇÃO
1ª ZONA "A"	ANUAL	50,00	100,00
1ª ZONA "B"	ANUAL	25,00	50,00
2ª ZONA	ANUAL	8,00	25,00
3ª ZONA	ANUAL	5,00	10,00

TABELA II

IMPOSTO PREDIAL URBANO

GABINETE DO PREFEITO
101



T I P O	P O N T O S	VALOR ATRIBUÍDO PRIO I. N. P. S. 01/01/73	VALOR TRIBUTADO EM CC POR M2
EXO		550,00	500,00
1	25 a 30	470,00	225,00
2	20 a 24	250,00	130,00
3	15 a 19	180,00	80,00
4	11 a 14	120,00	50,00
5	5 a 10		25,00
6	0 a 5		20,00

Secretaria Municipal de Obras

TABELA III

GABINETE DO PREFEITO



TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

EXERCÍCIO DE 1.975

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	1ª ZONA "A"		1ª ZONA "B"		2ª ZONA		3ª ZONA	
	% U.FISCAL	VALOR C\$	% U.FISCAL	VALOR C\$	% U.FISCAL	VALOR C\$	% U.FISCAL	VALOR C\$
CORRETA DE LIXO	15%	75,00	13,5%	67,00	8%	40,00	2%	10,00
LIMPEZA PÚBLICA	15%	75,00	13,5%	67,00	8%	40,00	2%	10,00
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	15%	75,00	13,5%	67,00	8%	40,00	2%	10,00
CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO	15%	75,00	13,5%	67,00	8%	40,00	2%	10,00

UNIDADE FISCAL tomada como base de cálculos: C\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Superintendente Municipal de São Paulo

TABELA IV

TAXA DE SERVIÇOS RURAIS

ÁREA DA PROPRIEDADE	MODALIDADE DA INCIDÊNCIA	PORCENTAGEM % A UNIDADE FISCAL	VALOR EM R\$:
DE 25 HECTARES	ANUAL	10%	50,00
DE 26 a 50 HECTARES	ANUAL	15%	75,00
DE 51 a 75 HECTARES	ANUAL	20%	100,00
DE 76 a 100 HECTARES	ANUAL	40%	200,00
DE 101 a 125 HECTARES	ANUAL	50%	250,00
DE 126 a 150 HECTARES	ANUAL	70%	350,00
DE 151 a 200 HECTARES	ANUAL	80%	400,00
DE 201 a 250 HECTARES	ANUAL	90%	450,00
DE 251 a 300 HECTARES	ANUAL	100%	500,00
DE 301 a 400 HECTARES	ANUAL	120%	600,00
DE 401 a 500 HECTARES	ANUAL	140%	700,00
DE 501 a 750 HECTARES	ANUAL	160%	800,00
DE 751 a 1000 HECTARES	ANUAL	180%	900,00
DE 1001 HECTARES ACIMA	ANUAL	200%	1.000,00



SECRETARIA DO PRECATORIO

ACRESCIDA DE (+) MAIS 50% DA UNIDADE FISCAL P/ CADA 250 HECTARES ACIMA DE 1000.

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

SECRETARIA DE FISCALIA



Z O N A S

			1ª A	1ª B	2ª	3ª	RURAL
CAPITAL ATÉ	1.000,00		200,00	170,00	150,00	140,00	120,00
" De	1.000,01 a	5.000,00	260,00	230,00	200,00	190,00	160,00
" De	5.000,01 a	10.000,00	400,00	350,00	320,00	300,00	250,00
" De	10.000,01 a	25.000,00	500,00	450,00	380,00	350,00	300,00
" De	25.000,01 a	50.000,00	700,00	600,00	500,00	450,00	350,00
" De	50.000,01 a	100.000,00	900,00	780,00	650,00	550,00	400,00
" De	100.000,01 a	250.000,00	1.100,00	950,00	850,00	700,00	500,00
" De	250.000,01 a	500.000,00	1.500,00	1.250,00	1.000,00	840,00	650,00
" De	500.000,01 a	1.000.000,00	1.680,00	1.340,00	1.170,00	1.000,00	760,00
" De	1.000.000,01 a	1.500.000,00	1.900,00	1.500,00	1.300,00	1.120,00	840,00
" De	1.500.000,01 a	2.000.000,00	2.030,00	1.650,00	1.450,00	1.250,00	900,00
" De	2.000.000,01 a	2.500.000,00	2.240,00	1.800,00	1.580,00	1.350,00	950,00
" De	2.500.000,01 a	3.000.000,00	2.550,00	2.080,00	1.830,00	1.570,00	1.000,00
" De	3.000.000,01 a	4.000.000,00	3.000,00	2.400,00	2.150,00	1.800,00	1.400,00
" De	4.000.000,01 a	5.000.000,00	3.300,00	2.750,00	2.400,00	2.000,00	1.620,00
" De	5.000.000,01 a	6.000.000,00	3.760,00	3.000,00	2.600,00	2.200,00	1.650,00
" De	6.000.000,01 a	10.000.000,00	4.050,00	3.300,00	2.900,00	2.500,00	1.900,00

CAPITAL ACIMA DE 10.000.000,01 cada C\$ 10.000.000,00 acrescentar-se-á uma unidade fiscal.

TABELA "Y"

DEPOSITOS FECHADOS

S/ A UNIDADE FISCAL

CASA DO PREFEITO



AREA		ZONAS			
M.º		1ª A	1ª B	2ª	3ª
Até.....	200 m²	40%	30%	20%	10%
De 201 m²	200 m²	50%	50%	30%	20%
De 201 m²	500 m²	60%	60%	40%	30%
Acima de	500 m²	70%	80%	50%	40%

ESCRITÓRIOS CONSULTÓRIOS AGÊNCIAS E OUTRAS ATIVIDADES

CONCESSIONES DE SERVIDIDÕES

ZONAS			
1ª A	1ª B	2ª	3ª
10%	30%	20%	10%

Prefeitura Municipal de São Paulo

DISCRIMINAÇÃO

ALÍQUOTA SOBRE
A UNIDADE FISCAL

A - CONTRATO ESPECIAL

1 - Artigos de Correrias Leves	300%
Artigos de Borracha	200%
3 - Artigos de Borracha de Borracha e Resina	200%
Artigos de Borracha de qualquer espécie de borracha	100%

ALÍQUOTA DO CONTRATO



CONTRATO AMPLIANTE

RESIDÊNCIA EM SÃO PAULO O MUNICÍPIO

RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO

Com veículo a motor

Sem veículo a motor

Com veículo a motor

Sem veículo a motor

DIA

MES

DIA

MES

DIA

MES

DIA

MES

1 - Joias, Relógios, Pedras Preciosas e Art. Semelhantes

500%

1000%

50%

50%

50%

500%

50%

500%

2 - Baralhos e outros artigos para jogos

500%

1000%

50%

500%

50%

500%

40%

500%

3 - Confecções de Luxo, Peles, Pelotas, Plumas, e artigos semelhantes

500%

5000%

50%

500%

50%

400%

40%

500%

4 - Bijuterias e Pedras não preciosas

50%

300%

40%

500%

40%

400%

30%

500%

5 - Brinquedos e artigos ornamentais para presentes

40%

500%

30%

500%

30%

300%

20%

200%

Repetição Municipal de São Paulo

CONTINUAÇÃO DA TABELA VI - LETRA B

	COM VEÍCULO A MOTOR		SEM VEÍCULO A MOTOR		COM VEÍCULO A MOTOR		SEM VEÍCULO A MOTOR	
	DIA	MES	DIA	MES	DIA	MES	DIA	MES
6-Aparelhos elétricos, de uso doméstico.	30%	500%	30%	500%	30%	300%	15%	20%
7-Fazendas e Roupas Feitas em geral.	40%	500%	30%	500%	30%	300%	20%	20%
8-Louças, Ferragens e Artefatos de plásticos e de Borracha, alumínio, vassouras, escovas, palhas de aço e semelhantes...	40%	500%	30%	400%	25%	300%	15%	20%
9-Armarinhos, artigos de couro, miudezas e artigos de tocador	30%	500%	20%	300%	20%	300%	10%	100%
10-Calçados, Chinelos, chapéus...	30%	500%	20%	300%	15%	200%	5%	100%
11-Artigos para fumantes.....	50%	500%	40%	400%	40%	200%	20%	200%
12-Artigos de papelaria, discos, fitas, gravadas, nacionais e estrangeiras.	40%	500%	30%	300%	20%	200%	10%	150%
13-Gêneros e produtos alimentícios Feijão, Carne, arroz e etc...	25%	400%	15%	100%	10%	100%	2%	30%
14-Artigos não especificados	30%	500%	15%	100%	10%	100%	5%	50%
15-Aves, pintos de 1(um) dia e ovos em estado natural ou congelados.	15%	20%	10%	100%	5%	40%	2%	20%
16-Produtos Hortifrutigrangeiros..	10%	100%	5%	80%	5%	50%	1%	10%



Repartição Municipal de São Paulo

NOTA: A licença será estendida pelo Fisco mais elevada quando, o contribuinte negociar com artigos arrolados em mais de um item da Tabela.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO

MODALIDADE DA
INCIDÊNCIA

ALÍQUOTA
A UNIDADE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



Secretaria Municipal de São Paulo

158

1.	PUBLICIDADE FIXA:		
1.1	Publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros.	R/m2 e anual	9%
1.2	Publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros.	R/ m2 e anual	20%
2.	PUBLICIDADE MÓVEL		
2.1	No interior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio.	R/veículo e diário	1%
2.2	Em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade externa ou escurita na parte externa.	R/veic.e diário	5%
2.3	Feita por intermédio de alto-falante, amplificador ou similar, quando permitido, em estabelecimento industrial, comercial, de prestação de serviços e outros.	R/apar. e anual	10%
2.4	Por meio de placas, painéis, cartazes, letreiros, tabuletas, faixas e similares, colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, toldos, mesas, cadeiras, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação desde que visíveis de qualquer via ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos no território do município, com responsabilidade do proprietário do imóvel onde seja colocada a publicidade.	R/m2 e anual	20%

DISCRIMINAÇÃO

**MODALIDADE DA
INCIDÊNCIA**

**ALÍQUOTA SOBRE A
UNIDADE FISCAL**

2.5 Por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em
vias ou logradouros públicos, por qualquer quantidade de pu-
blicidade.

n/ anunciante
e diário

10%



2.6 Publicidade volante por meio de alto-falante em veículo com
finalidade comercial.

diário

30%

2.7 Demais formas de publicidade não incluídas nos itens anterior
es.

a)n/ anunciante
e diário
b)n/ anunciante
e anual

10%

100%

2.8 Publicidade volante por meio de alto-falante em veículo, com
finalidade comercial

isente

2.9 Publicidade volante por meio de alto-falante em veículo, expli-
cada por empresa que tenha essa atividade como ramo de negócio....

isente

Deputado Municipal de São Paulo

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO "I.S.S." (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

DISCRIMINAÇÃO		MODALIDADE DA INCIDÊNCIA	ALÍQUOTA SOBRE A UNIDADE FISCAL
I - Profissionais liberais	a - Médico e dentista	Annual	250%
	b - Engenheiro e arquiteto	Annual	200%
	c - Advogado e economista	Annual	150%
	d - Demais profissionais de nível universitário	Annual	100%
	e - Profissionais de nível não universitário	Annual	8%
II -	Execução de mão-de-obra de pedreiro e carpinteiro, eletricista, encanador, pintor, raspador de piso, bombeiro, sapateiro, alfaiate, costureiro, fotógrafos ambulantes, por profissionais autônomos avulsos....	Annual	20%
III -	Execução de mão-de-obra de alfaiate, sapateiro e costureiro, por profissionais autônomos estabelecidos, sem empregados.	Annual	50%
IV -	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares.	Sobre o preço do serviço.	2%
V -	Exercício de funções práticas de diversões ou desportos públicos por físicas ou jurídicas, localizadas ou não como expectadores, -- ou em prestadores de serviços desta natureza.	Sobre a receita bruta ou sobre o preço do ingresso.	10%

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO "I.S.S." (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

2

DISCRIMINAÇÃO

MODALIDADE DA INCIDÊNCIA

ALÍQUOTA SOBRE A



VI - Representante comercial autônomo (corretor de seguros, viajantes, etc)

Anual

10%

VII - Motorista profissional autônomo.....

Anual

45%

VIII - Costureira, bordadeira, etc.....

Anual

24%

IX - Escritórios comerciais e agentes de despachos.....

Anual

200%

X - Agências lotéricas:

a) com recebimento de apostas da Lotaria Esportiva.....

Anual

400%

b) sem recebimento de apostas da Lotaria Esportiva.....

Anual

300%

XI - Escola de formação profissional (Cabeleireiros e todas as demais)....

Anual

200%

XII - Barbearias: a) 1ª categoria.....

Anual

48%

b) 2ª categoria.....

Anual

36%

c) 3ª categoria.....

Anual

24%

XIII - Institutos de beleza:

a) 1ª categoria.....

Anual

60%

b) 2ª categoria.....

Anual

36%

c) 3ª categoria.....

Anual

24%

XIV - Campos de bechas.....

Anual

100%

154

TABELA . I
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO "I.S.S." (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)

DISCRIMINAÇÃO

**MODALIDADE DA
INCIDÊNCIA**

XV	SNOOKER .. profissional.....	Por mesa e por mês
	SNOOKER .. Mirim e pebolim.....	Por mesa e por mês

10%

5%

Prefeitura Municipal de Assis, em 05 de janeiro de 1976

Amílrio Nogueira Duarte
 Prefeito Municipal

OS/cs

CABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Assis

1976